

**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2016**  
(Do Sr. Laercio Oliveira)

*Dispõe sobre a  
antecipação da comemoração de  
feriado em território nacional.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Serão comemorados nas segundas-feiras, por adiamento, os feriados que caírem nos demais dias da semana, com exceção dos que ocorrerem nos sábados e domingos e dos feriados dos dias 1º de janeiro (Confraternização Universal), 7 de setembro (Independência) e 25 de dezembro (Natal).

Parágrafo único. Ocorrendo mais de um feriado na semana, serão comemorados em dias consecutivos a partir da segunda-feira seguinte, conforme estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta pretende, ao antecipar para as segundas-feiras os feriados que caírem nos demais dias da semana – com as referidas exceções –, evitar a ocorrência das chamadas “pontes”, quando, por exemplo, uma segunda-feira é “emendada” a um feriado que caia em uma terça-feira, provocando a perda de dia útil na semana.

Cumprе destacar que no Brasil a regulamentação dos feriados é dada pelas Leis n.º:

- a) 662, de 1949, com redação oferecida pela Lei n.º 10.607, de 2002, que declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro;
- b) 6.802, de 1980, que declara feriado nacional o dia 12 de outubro; e
- c) 9.093, de 1995, que define como feriados civis os declarados em lei federal e a data magna do respectivo Estado fixada em lei estadual, além de prever a criação de feriados religiosos, por lei municipal, em

número máximo de quatro para cada Município, incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Antes disso, em 11 de junho de 1985, havia sido publicada a Lei nº 7.320, que tratava justamente sobre a possibilidade de antecipação da comemoração de feriados, salvo os dias de Confraternização Universal, de Independência, do Natal e Sexta-feira Santa. Previa, ainda, que em caso de existência de mais de um feriado na mesma semana, esses seriam comemorados a partir da segunda-feira seguinte, de maneira subsequente.

Logo, levando em consideração que o próprio trabalhador seria beneficiado com a medida, pois lhe seria dada oportunidade de melhor organizar sua jornada de trabalho, sem quebras no cumprimento e acúmulo de banco de horas.

Portanto, rogo o apoio dos nobres pares à aprovação total da matéria.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2016.

Deputado **LAERCIO OLIVEIRA**